



Instituto Brasileiro da Pessoa

Porto Alegre, 21 de novembro de 2018.

Prezados Senhores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Senhorias, acusamos o recebimento do ofício 099/2018 aproveitando para apresentar resposta ao mesmo.

Após o recebimento e análise da prestação de contas final apresentada pelo Instituto Brasileiro da Pessoa, referente ao projeto SANTO ANTONIO ACESSO E OPORTUNIDADE, fruto de edital lançado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social que resultou no Termo de Colaboração 001/2017, o município de Santo Antônio da Patrulha analisou tal documentação e com base na lei 13019/2014, em seu artigo, em seu artigo 72, inciso III alínea C e a indeferiu.

Considerando o exposto, solicitamos seja considerada a possibilidade de que o Instituto Brasileiro da Pessoa, com base na lei 13019/2014, em seu artigo 72 § 2º, apresente sua defesa e proposta de solução considerando o abaixo exposto:

Rua Demétrio Ribeiro, nº 990

sala 301 - Centro

Fones: 51 3228-5156 / 51 98055-0088

CEP 90010-313 - Porto Alegre - RS

E-mail: institutobrasileirodapessoa@outlook.com

www.institutobrasileiroapessoa.org.br



Instituto Brasileiro da Pessoa

- a. O Instituto Brasileiro da Pessoa cumpriu os compromissos ajustados no Termo de Colaboração 001/2017 tendo comprovado através de listas de presença, fotos e fiscalização da Comissão específica.
- b. O Instituto Brasileiro da Pessoa contratou Prestadores de Serviço que, apesar de cumprirem integralmente as demandas relativas ao projeto, apresentaram documentos (Notas Fiscais) irregulares conforme ficou constatado na análise da prestação de contas;
- c. O Instituto Brasileiro da Pessoa notificou extrajudicialmente tais fornecedores sem que os mesmos atendessem a necessidade de corrigir tais inconsistências,
- d. O Instituto Brasileiro da Pessoa pagou aos referidos serviços sem que tais fornecedores tenham feito qualquer espécie de restituição quando constatada a irregularidade de seus documentos fiscais;
- e. O Instituto Brasileiro da Pessoa solicitou justificativa aos fornecedores sem que os mesmos atendessem ao requerido;
- f. O projeto Santo Antônio Acesso e Oportunidade e o Município não foram prejudicados ou penalizados considerando que os serviços foram prestados sem que o Município efetivasse repasse pagando por tais serviços. Ou seja, o prejuízo foi financeiro e este recaiu integralmente para o Instituto Brasileiro da Pessoa.

Rua Demétrio Ribeiro, nº 990
sala 301 - Centro

Fones: 51 3228-5156 / 51 98055-0088

CEP 90010-313 - Porto Alegre - RS

E-mail: institutobrasileirodapessoa@outlook.com

www.institutobrasileiroapessoa.org.br




Instituto Brasileiro
da Pessoa

Considerando o exposto, o Instituto Brasileiro da Pessoa solicita: autorização de Vossas Senhorias para cumprir novo plano de trabalho, mantendo metas e atividades aprovadas no edital, objetivando o cumprimento integral do Termo de Colaboração 001, atendendo o público e os objetivos previstos no ACESUAS.

No aguardo da Vossa manifestação.

Atenciosamente



Marco Aurélio Alves
Presidente

Rua Demétrio Ribeiro, nº 990

sala 301 - Centro

Fones: 51 3228-5156 / 51 98055-0088

CEP 90010-313 - Porto Alegre - RS

E-mail: institutobrasileirodapessoa@outlook.com

www.institutobrasileiroapessoa.org.br